



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PASSOS
ATOrd 0011571-50.2017.5.03.0070
AUTOR: INGRYD PROCOPIO MEHEDIN SOARES
RÉU: WEBER GONCALVES DE SOUZA - ME E OUTROS (3)

PROCESSO: 0011571-50.2017.5.03.0070

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

AUTOR: INGRYD PROCOPIO MEHEDIN SOARES

RÉU: WEBER GONCALVES DE SOUZA - ME e outros (3)

EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS

O(A) Doutor(a) VICTOR LUIZ BERTO SALOME DUTRA DA SILVA, Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Passos, torna público que no dia 06/10/2021 às 11:00 horas para o primeiro leilão e às 11:30 horas para o segundo leilão, no San Diego Hotel, à Rodovia MG 050, Km 358- Passos /MG, na modalidade PRESENCIAL e ON-LINE, através do site www.marianoleiloes.com.br, onde os interessados deverão se habilitar para efetuar lances on-line, bem como acompanhar os leilões em tempo real, observando-se o disposto no Provimento 04/2007-TRT e no Edital de Credenciamento de Leiloeiros deste Egrégio TRT /3a. Região, serão levados a público por pregão de vendas e arrematação, pelo leiloeiro oficial GILSON APARECIDO MARIANO, o seguinte bem com sua respectiva avaliação, que foi penhorado na ação acima mencionada:

- Parte ideal penhorada - 4,6% de um terreno correspondente ao lote n. 08, da quadra C, sito na Rua 02, no Loteamento Condomínio das Acácias, nesta cidade, medindo pela frente 25,00m, pelos fundos, 25,00m, pelo lado direito 50,00m e lado esquerdo 50,00m, confrontando pela frente

com a mencionada rua, pelos fundos com o lote 07, pelo lado direito com o lote 09, pelo lado esquerdo com a Rua 05. Perfazendo a área total de 1.250,00m², com as demais características presente na Certidão do Cartório de Registro de Imóveis presente nos autos. Matrícula 49.195 do Cartório de Registro de Imóveis de Passos.

Valor da avaliação da parte ideal penhorada: R\$ 6.901,35

Deverão ser observados os seguintes itens do Provimento 04/2007 do TRT da 3ª Região:

- Art. 5º - O leiloeiro será remunerado com a comissão de 10% sobre o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo adjudicante, respectivamente.
- Parágrafo 1º - A comissão devida pelo arrematante será depositada mediante guia à disposição do juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o parágrafo 2º, do art. 888 da CLT, sendo liberada ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no parágrafo 4º do mesmo artigo.
- Parágrafo 2º - Desfeita a arrematação, ou deferida a remição ou a adjudicação, restituir-se-ão ao arrematante os valores por ele depositados.
- Parágrafo 3º - A comissão devida pelo remitente será paga no dia da remição, e a devida pelo adjudicante será depositada antes da assinatura da respectiva carta, sendo liberada ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar.
- Parágrafo 4º - A cobrança da comissão devida e não paga ao leiloeiro far-se-á no mesmo processo de execução.
- Parágrafo 5º - Tratando-se de imóvel, a comissão prevista no parágrafo 1a será de 5% (cinco por cento).

ARTIGO 6º -Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização da praça ou leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens.

Parágrafo único - Para o fim deste artigo, as despesas com remoção, guarda e conservação dos bens serão equivalentes a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da avaliação por dia de armazenamento.

Fica o leiloeiro autorizado a fazer filmagens e fotografias, para divulgação do(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s), inclusive através de publicação e inserção em sites próprios, bem como a visitar o local onde se encontra (m), podendo se fazer acompanhar de interessado(s) na arrematação.

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá estar ciente que à espécie se aplicam os preceitos da C.L.T. e CPC subsidiariamente.

Para fins do artigo 891 do CPC, fica estipulado como vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem, em se tratando de bem imóvel, e inferior a 40% (quarenta por cento), em se tratando de bem móvel.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PASSOS/MG, 31 de agosto de 2021.

SILVIA SANTIAGO CASTRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: SILVIA SANTIAGO CASTRO - Juntado em: 31/08/2021 15:02:27 - b4d9b0a
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/21083114432040100000133823733?instancia=1>
Número do processo: 0011571-50.2017.5.03.0070
Número do documento: 21083114432040100000133823733